



**CONTRATO Nº. 02/2016, A SER CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO
FEDERAL - CODEPLAN E A EMPRESA OI.SA.**

Processo nº. 121.000.413/2015.

A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, C.N.P.J./MF n.º 00.046.060/0001-45, sediada no SAM – Bloco "H" - Brasília - DF, CEP: 70.620-020, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Presidente, **LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR**, brasileiro, casado, Doutor em Ciência Política, portador do RG n.º 1.216.736 - SSP/DF e do CPF n.º 611.470.601-34 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **ANTÔNIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, divorciado, economista, RG n.º. 465.231 - SSP/DF e CPF n.º 144.525.451-49 residentes e domiciliados em Brasília-DF e, do outro lado, a empresa **OI S.A.**, C.N.P.J./MF n.º 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio 71 - 2º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.230-070 e em Brasília, no SCN Quadra 3 Bloco A, Asa Norte, CEP: 70713-900 Edifício Telebrasil, Telefone (061) 3415-1388, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelos seus Procuradores os Senhores **FERNANDO ESCATOLIM BASILI**, brasileiro, Ger Pré-Vendas Cooperativo, casado, portador da CI n.º 1342329-0 SSP/MT e CPF/MF n.º. 972.080.861-68 e **JORGE LUIS GIACON**, brasileiro, Gerente de Vendas Cooperativo, casado, portador da CI n.º 928.590 SSP/DF e CPF n.º. 326.107.001-30, e tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico nº. 04/2015**, constante do processo n.º 121.000.413/2015 e, em conformidade com as Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Distrital n.º. 23.460/02, e, suas alterações conforme Decisão da Diretoria Colegiada da **CODEPLAN**, Sessão n.º **1.616ª** Reunião Ordinária, resolvem celebrar este Contrato mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada de serviços comum, para o funcionamento das Centrais 156, 160, 162 e 0800, que compõem a Central Única de Atendimento ao Cidadão do GDF, envolvendo a implantação e o fornecimento dos Serviços de Telecomunicações: **Lote nº 01** - Transmissão de dados entre a fornecedora de serviço de Call Center à Codeplan para acesso a rede de serviço GDFNet; **Lote nº 02** - Serviço de transmissão de voz, cujas especificações e demais elementos pertinentes encontram-se estabelecidos no Termo de Referência constante dos autos e Anexo Único que integra este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"





CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do ato convocatório da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº. 04/2015, conforme dispõe o Art. 55, Inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O valor total do presente ajuste é de **R\$ 1.819.101,30 (Um milhão oitocentos e dezenove mil, cento e um reais e trinta centavos)** correndo as despesas por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 04.122.6203.4949.0003 - Manutenção dos Serviços de Atendimento ao Cidadão CODEPLAN, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte: 100. Nota de Empenho n.º 0068/2016, datada de 04/02/2016.

Parágrafo Único: Os recursos previstos nesta Cláusula serão objeto de empenho ou de reforço da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal estimado de R\$ 151.591,78 (Cento e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Em face da legislação vigente, os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a contar da data de assinatura do presente Contrato, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aprovado pelo Decreto nº 36.246/2015, ou Índice que vier a ser determinado pela legislação à época em vigor, prevalecendo o Índice mais favorável à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento relativo à fatura (s), ressalvados os casos definidos em legislação própria, em moeda nacional corrente, nos meses subsequentes aos serviços prestados, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do aceite dos serviços realizados, pela unidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento fica condicionado, ainda, à apresentação da Certidão Negativa de Débitos para com o **GDF**, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (União), Estadual ou Municipal, em plena validade, não

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060"

SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-090
Fone: (61)3342-2222 /3342-1751





cabendo direito a reclamação, indenização, multa, reajuste, correção monetária ou compensação de qualquer natureza; e Guia de Recolhimento do INSS devidamente autenticada, acompanhada da respectiva folha de pagamento, conforme o Parágrafo 3º do Art. 42 do Decreto Federal n.º 2.173, de 05.03.97 e Certificado de Regularidade de Situação - CRS, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n.º 8.036/90.

Parágrafo Segundo: As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela **CONTRATADA** de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Segundo: Caso a Contratante não compra o prazo de pagamento estipulado no Edital ou neste Contrato, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do INPC, proporcionalmente aos dias de atraso.

- I. Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93);
- II. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- III. Elaborar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de dois dias úteis a contar da solicitação;
- IV. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente mão-de-obra própria para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- V. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não têm vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- VI. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE**, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância a que tenha o direito de receber;
- VII. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material, causado por técnicos e/ou empregados e acidente causado por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- VIII. Facilitar a **CONTRATANTE** a promoção de auditoria técnica e operacional do ambiente e dos recursos utilizados nas diversas fases dos serviços contratados.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 /3342-1751





CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Indicar o executor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Decreto nº 32.598/10 e suas alterações.
- II. Permitir e proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- III. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em decorrência da prestação de serviços;
- IV. Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta;
- V. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;
- VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- VII- Promover auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela mesma, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros;
- VIII. Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- IX. Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência e anexos;
- X. Cumprir e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e preços pactuados neste Contrato.

CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Único: A alteração do valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples apostilamento.

CLÁUSULA ONZE - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP. 70 620-900
Fone: (61)3342-2222 /3342-1751





trabalhista, previdenciária, infortunistada do trabalho, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida, conforme disposto no Parágrafo 1º, art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

[The main body of the document is crossed out with a large diagonal line.]

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"





CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá recolher em nome da **CONTRATANTE** uma das modalidades de garantia contratual definidas no Art. 56 da Lei 8.666/93, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro: A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do deste Contrato.

Parágrafo segundo: A validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

Parágrafo terceiro: O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: A garantia depositada poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizada para pagar eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto: Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o valor que for utilizado da garantia deverá ser repostado imediatamente pela **CONTRATADA**, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação devidamente atualizado.

Parágrafo sexto: A fiança bancária formalizar-se-á por meio de carta de fiança fornecida por banco ou pela Caixa Econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção da **CONTRATADA** e deverá estar devidamente registrada em cartório competente.

Parágrafo sétimo: Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do Art. 827/839 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo oitavo: A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo dos serviços. No caso de não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

Parágrafo nono: A garantia escolhida pela **CONTRATADA** poderá ser substituída por outra no decorrer da prestação dos serviços, com anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e, no Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, às seguintes penalidades:

I - advertência;

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449050"

SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP. 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 /3342-1751



II - multa.

Parágrafo primeiro: A multa será imposta à **CONTRATADA** por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

Parágrafo segundo: A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após processo administrativo, oferecida à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da mesma norma legal, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada, prevista na Cláusula Treze, acima;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo terceiro: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

Parágrafo quarto: O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo quinto: Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP. 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 /3342-1751



Parágrafo sexto: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da **CONTRATANTE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do Inciso II do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo oitavo: A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Parágrafo nono: a eventual aplicação de multa prevista neste Contrato não exime a **CONTRATADA** de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devidos a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

Parágrafo dez: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DO EXECUTOR

A **CONTRATANTE** designará um Executor para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA QUINZE - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os Débitos da **CONTRATADA** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA DISSOLUÇÃO

Esta avença poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se a

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 /3342-1751





CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Único: Este ajuste será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, de associação da **CONTRATADA** com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA ASSINATURA

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília-DF, 05 de fevereiro de 2016.

PELA CONTRATANTE:


LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR
Presidente


ANTÔNIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA:


FERNANDO ESCATOLIM BASILI
Procurador


JORGE LUIS GIACÓN
Procurador

Testemunhas:


Nome Kleber de Oliveira Silva


Nome SHIRLEY DE F. ANDRADE



**ANEXO ÚNICO (CONTRATO nº 02/2016)
PLANILHA DE PREÇOS**

PLANILHA DE PREÇOS				
SERVIÇOS DE DADOS LOTE Nº 01				
SEQ	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VLR UND x QTDE
1	Instalação serviços circuitos de dados (2 Mbps) e roteador	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Circuitos de dados (2 Mbps) e roteador - 12 MESES	2	R\$ 1.806,87	R\$ 43.364,88
TOTAL LOTE Nº 01				R\$ 43.364,88
SERVIÇOS DE VOZ LOTE Nº 02				
1	Instalação Feixe E-1	16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Instalação de Ramis DDR	16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Assinatura de Feixes Digitais R2D (12 MESES)	16	R\$ 900,00	R\$ 172.800,00
4	Assinatura Ramais DDR (12 MESES)	16	R\$ 50,00	R\$ 9.600,00
5	Assinatura de Número 0800 (12 MESES)	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	Agendamento por Horário 0800 (12 MESES)	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	Agendamento por Data 0800 (12 MESES)	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	Seleção de Origem 0800 (12 MESES)	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	Agendamento por Dia da Semana (12 MESES)	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Mensagem Personalizada 0800 (12 MESES)	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL				R\$ 182.400,00
TRÁFEGO DE VOZ DESTINADO ÀS CENTRAIS DE ATENDIMENTO LOTE Nº 02				
1	Ligações Fixo - Fixo originadas no Distrito Federal	6.629.142	R\$ 0,13	R\$ 861.788,46
2	Ligações Móvel - Fixo originadas no Distrito Federal	591.023	R\$ 0,46	R\$ 271.870,58
3	LDN Fixo - Fixo	121.735	R\$ 0,13	R\$ 15.825,55
4	LDN Móvel - Fixo	6.094	R\$ 0,46	R\$ 2.803,24
SUBTOTAL				R\$ 1.152.287,83
TRÁFEGO DE VOZ ORIGINADO NAS CENTRAIS DE ATENDIMENTO LOTE Nº 02				
1	Ligações Fixo - Fixo	607.421	R\$ 0,13	R\$ 78.964,73
2	Ligações Fixo - Móvel	779.127	R\$ 0,46	R\$ 358.398,42
3	LDN Fixo - Fixo	2.678	R\$ 0,13	R\$ 348,14
4	LDN Fixo - Móvel	7.255	R\$ 0,46	R\$ 3.337,30
SUBTOTAL				R\$ 441.048,59
TOTAL LOTE Nº 02				R\$ 1.775.736,42
TOTAL				R\$ 1.819.101,30

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060
SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar

Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 /3342-1751